



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

LEI Nº 013/2010 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2010

Inclui no currículo escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, noções básicas de legislação de trânsito, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Presidente em conformidade com o art.º 146 do Regimento Interno desta Casa sanciona a seguinte Lei, de autoria do senhor vereador *Raimundo Cezar Souza*.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, no âmbito do município de Poço Verde, a inclusão no currículo escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para os alunos matriculados no Ensino Fundamental, noções básicas de Legislação de Trânsito.

Art. 2º - São objetivos de noções básicas de Legislação de Trânsito:

- I - Legislação;
- II - Sinalização;
- III - Carteira de Habilitação;
- IV - Regras de Circulação e Conduta;
- V - Direção Defensiva;
- VI - Primeiros Socorros;
- VII - Meio Ambiente e Cidadania;
- VIII - Penalidades;
- IX - Mecânica Básica.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal, anteriormente ao início do ano letivo, editará a respectiva regulamentação para cumprimento das disposições constantes no artigo 1º, da presente Lei, delegando à coordenação da Secretaria Municipal de Educação a devida compatibilização da locação de carga horária e procedimentos outros necessários, para o eficiente e producente ensino de aludida Legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de novembro de 2010.

Gilson Santos do Rosário
Presidente

*Lei promulgada no Poder Legislativo,
art.º 146, § 8º, do Regimento Interno*

Gilson Santos do Rosário
Presidente